

Em 11/07/2022

Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2022,
DE 11 DE JULHO DE 2022.

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre o Adicional de Periculosidade aos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste, e dá outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, quando no exercício de suas atribuições, calculado sobre o salário base de vencimentos do cargo ou função ocupada.

Parágrafo único. Não será concedido o adicional por periculosidade ao servidor que já fazer jus ao recebimento de adicional de insalubridade previsto na Lei Complementar Municipal nº 025/2006, sendo-lhe dada opção de escolha por uma delas, vedada a acumulação.

Art. 2º O adicional de Periculosidade somente será pago no efetivo exercício de suas atividades, perante a legislação/normativas, assim consideradas, devendo cessar imediatamente o pagamento quando interromper, ainda que transitória e momentaneamente, o trabalho nessas condições em virtude de:

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- I – Alteração da função do Servidor;
- II – Concessão de quaisquer licenças previstas no art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 025/2006, ressalvadas aquelas para a qual haja garantia ao pagamento integral da remuneração ao Servidor;
- III – Quando, perante laudo técnico, obtiver ausência de sinal de risco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 031/2008, de 16 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO ALVES DA COSTA	023.053.211-04	9189/00002/2022
BERTE FLORESTAL LTDA	02.421.287/0001-59	9189/00003/2022
DEVANIR CALCIOLARI	107.754.639-49	9189/00009/2022
VALDOMIRO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	008.733.301-53	9189/00010/2022
JOSE CARDOSO DOS SANTOS	980.159.408-00	9189/00011/2022
GENIVALDO MENDONCA GOMES JUNIOR	955.668.131-00	9189/00015/2022
BERTE FLORESTAL LTDA	02.421.287/0001-59	9189/00017/2022
ANTONIO SERGIO GUEDES	747.007.318-34	9189/00018/2022

B

Data de afixação: Data de desafixação:

11/07/2022

26/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 775/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 775/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para pagamento de Premiação em moeda corrente, no Evento Esportivo denominado 3º Festival de Pesca, que será realizado no Município de Lambari D'Oeste / MT, e dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira para efetuar pagamento de premiação em moeda corrente aos participantes do Evento Esportivo denominado **3º Festival de Pesca de Lambari D'Oeste**, que será realizado no Município de Lambari D'Oeste/MT, entre os dias 29 a 31 de julho de 2022, cujos informativos encontra-se dispostos no quadro abaixo:

3º FESTIVAL DE PESCA DE LAMبارI D'OESTE / MT 2022	
Total da Premiação	10.500,00
FORMAS DE DISTRIBUIÇÃO	
1º Colocado	R\$ 4.000,00
2º Colocado	R\$ 3.000,00
3º Colocado	R\$ 2.000,00
4º Colocado	R\$ 1.000,00
5º Colocado	R\$ 500,00

Art. 2º Os valores recebidos pelo Poder Executivo a título de taxa de inscrição, poderá ser revertido para o pagamento das seguintes despesas:

I - divulgação do evento na imprensa local, jornais impressos, rádios e sites;

II - aquisição de camisetas aos participantes e a comissão Organizadora;

III - pagamento em moeda corrente, em forma de premiações aos competidores;

IV - aquisição de combustíveis para as embarcações dos fiscais do evento;

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder apoio financeiro, caso necessário, para a realização do 3º Festival de Pesca de Lambari D'Oeste / MT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre o Adicional de Periculosidade aos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste, e dá outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, quando no exercício de suas atribuições, calculado sobre o salário base de vencimentos do cargo ou função ocupada.

Parágrafo único. Não será concedido o adicional por periculosidade ao servidor que já fazer jus ao recebimento de adicional de insalubridade previsto na Lei Complementar Municipal nº 025/2006, sendo-lhe dada opção de escolha por uma delas, vedada a acumulação.

Art. 2º O adicional de Periculosidade somente será pago no efetivo exercício de suas atividades, perante a legislação/normativas, assim consideradas, devendo cessar imediatamente o pagamento quando interromper, ainda que transitoriamente, o trabalho nessas condições em virtude de:

I - Alteração da função do Servidor;

II - Concessão de quaisquer licenças previstas no art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 025/2006, ressalvadas aquelas para a qual haja garantia ao pagamento integral da renumeração ao Servidor;

III - Quando, perante laudo técnico, obtiver ausência de sinal de risco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 031/2008, de 16 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 776/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 776/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar e Especial no Orçamento do Exercício de 2022 e das outras providências."